

LEI Nº 195 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 1981."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,  
por seus representantes legais aprova e e u sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São João de Meriti para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES           |                  |
| Tributária                   | Cr\$ 168.122.000 |
| Patrimonial                  | Cr\$ 290.000     |
| Transferências Correntes     | Cr\$ 113.770.600 |
| Receitas Diversas            | Cr\$ 52.440.000  |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 334.622.600      |

= s e g u e =

## RECEITAS DE CAPITAL

|                                    |                        |
|------------------------------------|------------------------|
| Operações de Crédito               | Cr\$ 10.000.000        |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | Cr\$ 6.778.350         |
| Transferências de Capital          | Cr\$ <u>43.559.050</u> |
| TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL        | Cr\$ 60.337.400        |
| TOTAL GERAL DA RECEITA             | Cr\$ 395.000.000       |

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta Lei, conforme a seguinte discriminação:

### I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO Cr\$ 28.000.000

1101 - Câmara Municipal Cr\$ 28.000.000

PODER EXECUTIVO Cr\$ 367.000.000

3200-Secretaria Municipal de Governo Cr\$ 10.950.000

3300-Secretaria Mun. de Planejamento e Coord. Geral Cr\$ 12.000.000

3400-Secretaria Municipal de Administração Cr\$ 67.760.000

3500-Secretaria Municipal de Fazenda Cr\$ 49.800.000

3600-Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos Cr\$ 110.000.000

3700-Secretaria Mun. de Saúde e Bem-Estar Social Cr\$ 20.000.000

3800-Secretaria Mun. de Educação e Cultura Cr\$ 80.000.000

3900-Procuradoria Geral do Município Cr\$ 7.000.000

TOTAL Cr\$ 357.510.000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 9.490.000

### II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa Cr\$ 25.700.000

02-Administração e Planejamento Cr\$ 128.256.000

08-Educação e Cultura Cr\$ 80.000.000

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| 13-Saúde e Saneamento        | Cr\$ 24.034.000        |
| 15-Assistência e Previdência | Cr\$ 50.210.000        |
| 16-Transporte                | Cr\$ <u>16.000.000</u> |
| TOTAL GERAL POR FUNÇÃO       | Cr\$ 385.510.000       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA      | Cr\$ <u>9.490.000</u>  |
| TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO     | Cr\$ 395.000.000       |

Artigo 4º - De acordo com o inciso I do art. 60 da Constituição Federal, e os artigos 7º e 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.
- II - Abrir crédito suplementar até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Serão aprovados, por Decreto, até 31 de dezembro do corrente exercício os Quadros do Detalhamento da Despesa, e até 31 de janeiro de 1981 a Programação Financeira de Desembolso, bem como a Previsão Mensal da Receita.

§ 2º - A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas trimestrais para cada unidade orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a - assegurar em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho; e
- b - manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar insuficiência de caixa, e dar continuidade à Administração Financeira.

(Continuação da LEI Nº 195 DE 17/11/80)

Artigo 6º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 1980.

  
CELESTINO CABRAL  
= PREFEITO =